

= Lei nº 005/86 de 24/10/86 =

Súmula: - Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Ibiti, para o exercício financeiro de 1987.-

A Câmara Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, Aprova e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 1987 discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em CZB - 27.542.900,00 (Vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, e novecentos cruzados), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Despesa será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas

1-1: Receitas Correntes	CZB - 20.935.900,00
Receita Tributária	CZB - 1.734.900,00
Receita Patrimonial	CZB - 43.500,00
Receita Agropecuária	CZB - 215.000,00
Receita Industrial	CZB - 25.000,00
Receitas de Serviços	CZB - 31.000,00

Transferências Correntes	CZB - 18.770.000,00
Outras Transferências Correntes	CZB - 116.500,00
1.2 - Receitas de Capital	CZB - 6.607.000,00
Operações de Créditos	CZB - — 0 —
Alienação de Bens	CZB - 27.000,00
Transferências de Capital	CZB - 6.580.000,00
Total	CZB - 27.542.900,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

2- Despesas

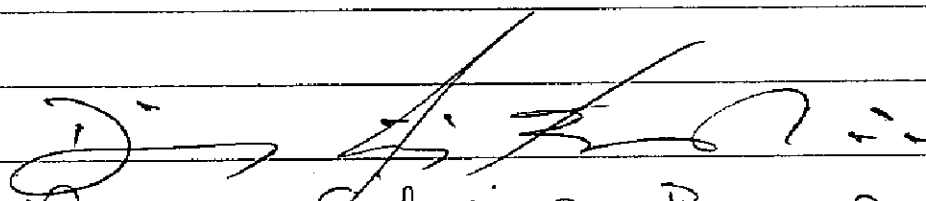
2.1 - Órgão Legislativo	CZB - 1.390.000,00
Legislativo Municipal	CZB - 1.390.000,00
2.2 - Órgão Executivo	CZB - 24.152.900,00
Executivo Municipal	CZB - 1.499.400,00
Assessoria e Planejamento	CZB - 133.000,00
Departamento de Administração	CZB - 2.377.400,00
Departamento de Finanças	CZB - 1.285.920,00
Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos	CZB - 12.688.432,00
Departamento de Saúde e Bem Estar Social	CZB - 890.600,00
Departamento de Educação e Cultura	CZB - 5.278.148,00
Total da Despesa	CZB - 25.542.900,00
Reserva de Contingência	CZB - 2.000.000,00
Total Geral	CZB - 27.542.900,00

Artigo 4º - Fica o Executivo municipal autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita de acordo com o Artigo nº 67, Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Artigo 5º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da Despesa Orçamentária.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1987, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis - (24-10-86).


Durceu Silveira Bueno,
Prefeito Municipal.